

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA**



**RESOLUÇÃO Nº 35 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

APROVA a Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO**  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 20/06/2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**RESOLUÇÃO Nº. 35/2023**

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG) DO  
IFSERTÃOPE**

Art. 1º. Estabelece Programa Institucional de Bolsas De Pós-Graduação (PIBPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), de tal modo que os discentes devidamente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* (PPG) do IFSertãoPE, níveis Mestrado ou Doutorado, poderão receber bolsas concedidas pela CAPES, CNPq, FACEPE, demais órgãos de fomento que possam financiar pesquisas e pelo próprio IFSertãoPE desde que:

- a) Seja brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;
- b) Não esteja aposentado;
- c) Não mantenha vínculo empregatício efetivo com instituições públicas, salvo o caso de bolsas CAPES direcionadas especialmente aos Mestrados Profissionais;
- d) No caso das bolsas FACEPE fica vedada qualquer vínculo empregatício;
- e) No caso de bolsas Institucionais do IFSertãoPE deverão ter paridade de valores alinhados com os órgãos de fomento federais, contudo, a sua duração poderá ter uma especificidade a ser definida em Edital.

Art. 2º. A distribuição das bolsas observará inicialmente a classificação e o mérito acadêmico desde o processo de seleção do Mestrado e do Doutorado, bem como a realização das atividades do primeiro semestre do início das aulas.

Art. 3º. Uma comissão de bolsa será constituída a cada ano de entrada dos PPGs para levar em conta os critérios étnicos, de gênero e socioeconômicos dos discentes do Mestrado e do Doutorado, bem como a distância da residência dos mesmos em relação aos núcleos dos PPGs.

Art. 4º. No caso do discente contemplado com uma bolsa de estudos adquirir vínculo Empregatício Efetivo no Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal na constância da mesma, deverá proceder a comunicação junto à Coordenação do Programa, que realizará uma relatoria do caso junto ao orientador(a) para decidir sobre o cancelamento ou manutenção da mesma.

Art. 5º. Os discentes bolsistas deverão atender os requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras de suas bolsas (CAPES, CNPq, FACEPE ou algum outro órgão de fomento que venha a financiar a pesquisa discente) e pela Comissão de Bolsa que os PPGs venham a estabelecer a partir desta Resolução.

Art. 6º. O processo de avaliação dos bolsistas para fins da manutenção da bolsa no Programa será responsabilidade da Comissão de Bolsas instituída pelo(s) Coordenador(es), por dois Docentes e por um representante discente que tenha abdicado da bolsa para não caracterizar conflito de interesses. Caberá a essa comissão operacionalizar as regras e procedimentos previstos nesta Resolução e apresentar parecer quanto ao processo de avaliação de manutenção das bolsas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Art. 7º. De acordo com as normas regulamentares de cada bolsa (CAPES, CNPq, FACEPE ou outro possível órgão de fomento), a Comissão de Bolsas irá realizar o processo de avaliação de desempenho dos discentes (mestrado e doutorado) semestralmente com base em relatórios de produção e demais atividades acadêmicas.

Art. 8º. Para a manutenção da Bolsa, o discente bolsista (mestrado ou doutorado) deverá atender os seguintes critérios:

- a) Dedicar-se às atividades ensino/pesquisa determinadas pelo Programa;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes (semestralmente), registrando a condição de bolsista; integralmente das atividades de pesquisa;
- c) Não ter nenhuma reprovação nas disciplinas cursadas no Programa;
- d) Participar das reuniões e atividades do Projeto e Grupo de Pesquisa, cujo orientador é o responsável ou participante (assiduidade > 75%);
- e) Comparecer sistematicamente (> 75%) aos encontros para orientação;
- f) Participar de pelo menos dois eventos, Nacional e/ou Internacional, a cada ano cursado no Programa, e incondicionalmente nos Eventos da Pós-Graduação do IFSertãoPE e dos seus PPGs;
- g) Comprovar no final do segundo ano do Programa, o encaminhamento de um artigo *Qualis* CAPES  $\geq$  A4 na área da do PPG para discentes bolsistas do mestrado; e *Qualis* CAPES no mínimo A2 na área do PPG para discentes bolsistas do doutorado, em conjunto com o orientador na temática da dissertação/tese;
- h) Entregar relatório semestral das atividades desenvolvidas no Programa. A não apresentação do relatório, no prazo estipulado, implicará na suspensão e posterior cancelamento definitivo da bolsa com transferência para outro discente que atenda aos requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras e por essa Resolução, desde que não tenha uma justificativa aceitável. Mesmo assim, o bolsista e o orientador continuarão devedores do relatório referente ao período usufruído;
- i) Submeter seus projetos ao Comitê de Ética e Pesquisa com Humanos (CEP) ou Comitê de Ética e Pesquisa com Animais (CEUA) se a pesquisa tiver características éticas a serem convalidadas.

Art. 9º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução e das Portarias que regulamentam as bolsas das agências financiadoras (CAPES, CNPq, FACEPE e demais órgãos de fomento que possam vir a financiar a pesquisa do discente), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal ou estadual vigente. Ficando assim vedado ao bolsista:

- a) Acumular bolsa com outras concedidas por qualquer instituição nacional ou internacional, salvo casos previstos em norma específica do Órgão de Fomento; e
- b) Receber bolsa, tendo usufruído de todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, concedida pelo CNPq, CAPES ou outro Órgão de Fomento Público.

Art. 10. Após a duração das bolsas, o(a) bolsista deverá comprometer-se a colaborar com o sistema de acompanhamento da trajetória acadêmica e profissional dos ex-bolsistas e do perfil de sua produção científica, cultural e tecnológica para subsidiar avaliações da Coleta Sucupira, bem como demais resultados, impactos e investimentos realizados.

Art. 11. Casos omissos, não contemplados por essa resolução, serão avaliados pela Comissão de Bolsas, definida por portaria da PROPIP, e submetidos à aprovação dos Colegiados do Programa.

Art. 12. Esta regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação.